

ADI 6699 ADI-ED-SEGUNDOS

RELATOR(A): MIN. ALEXANDRE DE MORAES

EMBARGANTE(S): PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

ADVOGADO(A/S): ANTONIO MALVA NETO

EMBARGADO(A/S): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

**INTERESSADO(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO MARANHÃO**

**ADVOGADO(A/S): PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

**AMICUS CURIAE: UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLADORES E
LEGISLATIVOS ESTADUAIS - UNALE**

ADVOGADO(A/S): ANDRE BRANDAO HENRIQUES MAIMONI

ADVOGADO(A/S): ALBERTO BRANDAO HENRIQUES MAIMONI

Decisão: (ED-segundos) O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração opostos pelo *amicus curiae* Partido Democrático Trabalhista - PDT e acolheu os embargos de declaração opostos pela Assembleia Legislativa do Maranhão para, sanando a obscuridade apontada, esclarecer que a interpretação conforme conferida ao art. 29, § 3º, da Constituição do Estado do Maranhão, e ao art. 6º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa é no sentido de possibilitar uma única reeleição sucessiva aos mesmos cargos da Mesa Diretora, mantidas as composições eleitas antes da publicação da ata de julgamento da ADI 6.524 (07/02/2021), nos termos do voto do Relator. Não votou o Ministro Flávio Dino, sucessor da Ministra Rosa Weber, que proferira voto em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 31.5.2024 a 10.6.2024.

